

PROCESSO - A.I. Nº 269104.0102/99-0  
RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDO - CEREALISTA COELHO LTDA.  
RECURSO - REPRESENTAÇÃO DA PROFAZ  
ORIGEM - INFAS GUANAMBI  
INTERNET - 12.03.03

**1<sup>a</sup> CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL**

**ACÓRDÃO CJF Nº 0042-11/03**

**EMENTA:** ICMS. NULIDADE DE DECISÃO. REVISÃO DE ACÓRDÃO. Representação proposta de acordo com o art. 119, II, da Lei nº 3.956/81 (COTEB), alterada pela Lei nº 7.438/99, em razão de existir divergência entre a parte dispositiva do julgado e a decisão da Câmara. Representação **ACOLHIDA**. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

A Procuradoria da Fazenda Estadual com base no artigo nº 119, II, do COTEB, representa ao CONSEF, ao verificar a existência de contradição no Acórdão CJF nº 2134-11/01, para que seja decretada a nulidade do mesmo.

Na Decisão em apreço a sua fundamentação está em total concordância com o Parecer Técnico emitido, que concluía pelo provimento total do Recurso, e a conclusão foi pelo provimento parcial.

O caso em tela configura-se como contradição do julgado, e se mantida, ocorrerá ilegalidade flagrante, acarretando ao contribuinte pagamento indevido do tributo, em valor superior ao devido.

**VOTO**

Está correta e fundamentada esta Representação da PROFAZ.

No julgamento em apreço ocorreu contradição do julgado e por conseguinte deve ser declarado Nulo o mesmo, para que se evite a ilegalidade flagrante e possa ser prolatada outra Decisão isenta de equívocos.

Representação **ACOLHIDA** para se decretar a NULIDADE do Acórdão CJF nº 2134-11/01.

**RESOLUÇÃO**

ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **ACOLHER** a Representação proposta para decretar a Nulidade do Acórdão CJF nº 2134-11/01, e para que retorne o Processo à 1<sup>a</sup> CJF a fim de que se aprecie o Recurso Voluntário.

Sala das Sessões do CONSEF, 18 de fevereiro de 2003.

ANTONIO FERREIRA DE FREITAS - PRESIDENTE

MAX RODRIGUEZ MUNIZ – RELATOR

MARIA JOSÉ RAMOS COELHO LINS DE ALBUQUERQUE SENTO SÉ - REPR. DA PROFAZ